

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11.420/2013 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA O & L PANTOJA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Rua Capitão Tomé Serrão, s/nº, bairro Centro, Barcarena – PA, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Secretária Adjunta a Sra. **MARIA LÚCIA BATISTA CONRADO MARTINS**, RG nº. 2378224- SSP/PA e CPF nº. 359.618.056-20, e de outro lado, a empresa **O & L PANTOJA LTDA-ME**, com sede à Avenida Cronge da Silveira, nº. 760, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, no Município de Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.286.695/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio-proprietário Sr. **WARLLEN JHON DA SILVA**, portador do RG nº. 5879646-PC/PA e do CPF nº. 999.649.472-49, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu da **ADESÃO** feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ao Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-002/2013**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av.Cronge da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa  
Tel.: (91) 3753-1055 **Pág. 1**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de **SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**, conforme condições, quantidades, especificações e obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-002/2013, sendo a descrição dos materiais, quantidades e valores contratados estão descritos em tabela abaixo:

LOTE 02					
Item	Produto	Und	Qtd.	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Toner hp laser jet 3050 12a Marca: HP	Und	2.500	170,00	425.000,00
<b>TOTAL LOTE 02</b>					<b>425.000,00</b>
LOTE 11					
Item	Produto	Und	Qtd.	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Cd de instalação Microsoft office 2010 Marca: Microsoft	Und	5	288,00	1.440,00
02	Cd de instalação Windows seven ultimate Microsoft Marca: Microsoft	Und	5	324,00	1.620,00
03	Cd-r com capa Marca: Multilaser	Und	1000	1,50	1.500,00
04	Cd-rw virgem regravável Marca: Multilaser	Und	1500	1,50	2.250,00
05	Cartucho p/ impressora nº 122 original hp (preto) Marca: HP	Und	1000	38,74	38.740,00
06	HD 320 gb Sata II Marca: Samsung	und	25	410,00	10.250,00
<b>TOTAL LOTE 11</b>					<b>55.800,00</b>
LOTE 18					
Item	Produto	Und	Qtd.	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Kit ferramenta de manutenção de PC Marca: Bosh	Und	6	45,00	270,00
02	Kit multimídia / Caixa de som	Und	30	40,00	1.200,00

*Waldemar*

	Marca: Mirax				
03	Mouse c/ entrada usb óptico Marca: Mirax	Und	300	20,00	6.000,00
04	Pasta Térmica Marca: Implaster	Und	20	29,00	580,00
05	Processador core 2 duo e8400 3.0ghz Marca: Dual Core	Und	100	279,00	2.790,00
06	Processador CORE I3/1155/3.3/3220GHZ/BOX Marca: Dual Core	Und	30	510,00	15.300,00
07	Processador Dual Core E 5500 2.8 Ghz / 2 Mb / 800 Marca: Dual Core	Und	50	275,00	13.750,00
<b>TOTAL LOTE 18</b>					<b>37.390,00</b>
<b>LOTE 24</b>					
Item	Produto	Und	Qtd.	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Computador completo processador Intel Core i3 i3-2100 3.10 GHz, placa mãe socket 1155, 4GB memória ddr3 1333, hd 500gb, gravadora dvd-rw, gabinete 4 baias, leitor cartão memória, teclado, mouse, caixa som. Marca: Review	Und	200	1.245,00	249.000,00
<b>TOTAL LOTE 24</b>					<b>249.000,00</b>
<b>TOTAL LOTES: 02,11,18,24</b>					<b>R\$ 767.190,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais deverá se dar da forma estabelecida no edital no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação formal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

a) Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 767.190,00 (setecentos e sessenta e sete mil cento e noventa reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas com o valor estimado de **R\$ 63.932,50 (sessenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta**

- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que apresentam vícios e/ou que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa  
Tel.: (91) 3753-1055 **Pág. 6**

- d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos produtos.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

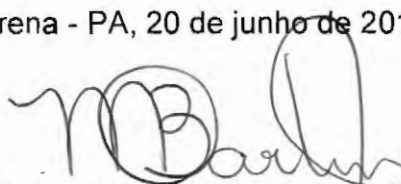
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

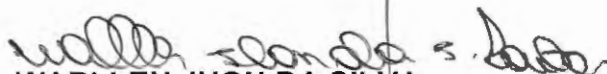
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 20 de junho de 2013.



**MARIA LÚCIA BATISTA CONRADO MARTINS**  
Secretária Adjunta de Assistência Social  
**CONTRATANTE**



**WARLLEN JHON DA SILVA**  
O & L Pantoja Ltda-ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Thais Quaresma

CPF: 683.857.592 - 34

NOME: Sirley O. Silva

CPF: 745.988.722 - 68